



**REQUERIMENTO Nº , de 2024
(Do Sr. Cezinha de Madureira)**

Requer a desapensamento do Projeto de Lei nº 760, de 2024 (e seus apensados), do Projeto de Lei 2.304, de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 760, de 2024 seja desapensado do Projeto de Lei nº 2.304, de 2022 por não constituírem o mesmo objetivo.

A solicitação busca permitir que o PL de nº 760, de 2024, siga seu trâmite regimental de forma independente, uma vez que, embora as propostas possam aparentemente abordar temas semelhantes, na verdade divergem em seus objetivos.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 760, de 2024, ao Projeto de Lei nº 2.304, de 2022, não está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PL nº 760, de 2024, proposto pela Comissão de Viação e Transportes, tem como objetivo combater o roubo e furto de cabos que prejudicam os serviços de telecomunicações e transporte metroferroviário de passageiros, propondo alterações nos artigos 155, 157, 180, 260 e 266 do Código Penal de 1940.



CD242421461800
LexEdit



Este projeto busca atualizar o Código Penal, visando não apenas punir os autores e facilitadores desses crimes, mas também desencorajar a receptação de materiais furtados e roubados que afetam serviços de transporte essenciais para a população brasileira. Por outro lado, o PL nº 2.304, de 2022, visa coibir furtos de equipamentos de infraestrutura ou instalações de órgãos ou unidades públicas, abrangendo serviços públicos de forma geral, sem enquadrar de forma explícita as telecomunicações na lei.

Embora ambos os projetos tratem de serviços públicos, as medidas sugeridas para combater crimes materiais de roubo e furto diferem significativamente, como evidenciado pelo grau utilizado nas diferentes propostas de alteração dos dispositivos legais. Além disso, apenas o primeiro projeto prevê a necessidade de considerar a conduta como crime passível de resultar em desastre ferroviário, uma vez que esse tipo de interrupção dos serviços de transporte metroferroviário de passageiros podem resultar em danos maiores aos passageiros.

A eventual apensação dessas propostas devido à sua natureza pública prejudicaria o processo legislativo, pois somente o debate individual e aprofundado de cada matéria permitiriam a adoção das medidas mais adequadas e as atualizações necessárias no Código Penal, sem comprometer suas particularidades.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, solicito o desapensamento do Projeto de Lei nº 760, de 2024, do Projeto de Lei nº 2.304, de 2022.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
(PSD/SP)



* C D 2 4 2 2 4 2 1 4 6 1 8 0 0 * LexEdit